



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 171  
10

RECEBIDO ORIGINAL  
ENR. 12 102 129  
EVERSON LIMA NOCCOLITE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 064/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Francisco Soares Paiva.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marechal Deodoro, nº 200, Centro, Borba-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.589.934/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.208.990-5

**FONE:** (92) 98815-6859

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO N°:** 0320/T/10

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM,

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 FEB 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 064/10-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0320/T/10**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT/nº 420/2004 e demais norma pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, elaborado nos termos da NBR 15480/18.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente nos veículos identificados pelas placas: **NOK-2193 e NOO-6007**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado